PROJETO DE LEI N° 42/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.° salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1.º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada Agente no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2.º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos Agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas que serão estabelecidas em regulamento próprio a ser editado pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3.º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4.º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5.º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 6.º O regulamento próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde estipulará as metas, a forma e o período de apuração do cumprimento das metas para os Agentes de Saúde e de Endemias.

§ 7.º O não atingimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde acarretará a perda proporcional ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 2.º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Salto do Itararé estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim – Programa Saúde da Família.

Parágrafo único Aos Agentes de Saúde e de Endemias que, após apuração objetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não atingirem as metas mensais estipuladas, não serão pagos os prêmios financeiros correspondentes ao respectivo mês.

Art. 3.º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1.º do Artigo 1.º não resulte valor do piso.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5.º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Salto do Itararé, 16 de junho de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.06.16 18:27:06 -03'00'

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n° 142/2023

Salto do Itararé, 16 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Salto do Itararé – PR

Senhor Presidente,

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Salto do Itararé, Estado do Paraná. Esse incentivo tem o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que desempenham atividades fundamentais na promoção da saúde e no combate a doenças em nossa comunidade.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são essenciais na implementação e fortalecimento das políticas de saúde, atuando diretamente junto à população. Suas atribuições envolvem desde o acompanhamento das famílias, ações educativas, controle de doenças endêmicas, até o estímulo de práticas de prevenção e promoção da saúde. No entanto, esses profissionais muitas vezes enfrentam dificuldades e desafios significativos em seu cotidiano de trabalho.

Nesse sentido, a concessão desse Incentivo Financeiro Adicional, conhecido como 14º salário, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474/2015 e na Lei Federal 12.994/2014, alterada pela Lei 13.708/2018, representa uma forma de valorizar e motivar esses profissionais em virtude do desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

O repasse desse incentivo ocorrerá anualmente, de forma proporcional ao desempenho de cada Agente, em consonância com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Será efetuado em parcela única e individualizada, como um prêmio financeiro, premiando aqueles que alcançarem resultados expressivos no desenvolvimento das atividades relacionadas à atenção básica de saúde.

Destaca-se que o repasse desse Incentivo Financeiro Adicional não implicará qualquer ônus adicional para o município, uma vez que é recebido anualmente do Ministério da Saúde, específico para este fim, no âmbito do Programa Saúde da Família. Portanto,

trata-se de uma forma de aproveitar recursos já destinados ao município e direcioná-los para valorizar os profissionais que contribuem para o bem-estar da população.

É importante ressaltar que o Incentivo Financeiro Adicional não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos Agentes e não serve de base de cálculo para o recebimento de outras vantagens funcionais. Sua finalidade é recompensar o esforço e o desempenho desses profissionais, incentivando-os a continuarem desempenhando um trabalho de excelência em prol da saúde da população.

Certos de que esta solicitação será atendida, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.06.16 18:27:30 -03'00'

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL